DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 15
Atos Administrativos 16
Convênios 16
Licitações e Contratos 29
Atas de Sessões 29
Homologação / Adjudicação 34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2909, de 17 de junho de 2024
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 208/2024, de 29.05.2024

Dispõe sobre a abertura de crédito especial que especifica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme recurso federal da SEFIC – SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, que trata conforme especificado abaixo:

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.05.01 Serviço de Cultura e Biblioteca	13.392.0030.2030.0001 Manutenção dos Serviços da Cultura	33.90.39.00 Serviços Pessoa Jurídica	R$ 140.000,00
02.05.01 Serviço de Cultura e Biblioteca	13.392.0030.2030.0001 Manutenção dos Serviços da Cultura	44.90.51.00 Obra Investimento	R$ 60.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente crédito especial são decorrentes de excesso de arrecadação de recurso Federal.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR nº 043, de 17 de junho de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 041/2024, de 29.04.2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2025, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00 e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV, conforme Plano Plurianual 2022 a 2025.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, à participação comunitária e conterá reserva de contingência.

§ 1º A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 2° A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3° O Poder Legislativo bem como as Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 10 de agosto e com limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, quando se tratar do Poder Legislativo e dentro das previsões de suas receitas estimadas, quando se tratar de Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III. Modernização na ação governamental, e
IV. Princípio do equilíbrio, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa quanto à sua natureza far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

Art.6° Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos, e
IV. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 7º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F. tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 9º A proposta orçamentária para 2025 atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.
Parágrafo Único. Caso exista dívida líquida de curto prazo (Déficit Financeiro), deverá no anexo de metas fiscais propor superávit orçamentário para o exercício.

Art. 10º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e comportamento da arrecadação municipal referente ao exercício e a receita arrecadada nos três últimos exercícios, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Art. 11 - Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registro e unidades orçamentárias e executoras, de que trata a portaria nº 574/07, 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

I. ANEXO V – Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;

II. ANEXO VI – Planejamento Orçamentário – Unidade Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III. DEMONSTRATIVO DE METAS E RISCOS FISCAIS, compreendendo:

a. Demonstrativo I – Metas Anuais;
b. Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c. Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
d. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
g. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, e
h. Anexos de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes, sendo que as metas e prioridades serão revisto quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, antes do envio do projeto à Câmara de vereadores no prazo fixado no "caput", ficando garantida a participação popular.

§ 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que serão encaminhadas junto com o Projeto de Lei Orçamentária Anual elaborada conforme propostas dos munícipes em audiência pública, as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e não sua execução, não se constituindo todavia, em limitação de despesas.

I. Tratar a questão ambiental como prioritária criando o Plano Municipal do Meio Ambiente, promovendo a recuperação ambiental no município - matas ciliar e proteção das nascentes, municipalizando o sistema de licenciamento ambiental com repasse dos recursos pelo Governo do Estado;
II. Intensificar a fiscalização nos espaços vazios urbanos quanto a limpeza e conservação, com a aplicação de atos corretivos na forma da lei;
III. Parceria com os Governos Estadual e Federal em busca de recursos para prover todos os bairros da zona urbana e os distritos com: reservatórios de água, galerias pluviais, rede de esgoto, guias, sarjetas, pavimentação e/ou recapeamento de ruas;
IV. Criação de mais uma Casa Abrigo destinada à adolescentes (de 12 a 18 anos) com profissionais especializados para o atendimento desta faixa etária;
V. Criação de um programa na área esportiva destinada aos alunos das EMEIS, da Casa Abrigo e adolescentes com comportamento de risco;
VI. Desenvolver programas de incentivo e assessoria técnico-administrativa à micro e pequenas empresas, objetivando o crescimento industrial no município;
VII. Programa ou Campanha de castração dos animais, duas vezes por ano;
VIII. Implantação do esgotamento sanitário através da coleta e tratamento, visando a despoluição dos córregos Douradinho do Leste, Água da Mangueira, etc;
IX. Recuperação e construção de áreas destinadas a prática de esportes nos bairros, com minicampo gramado, quadras para futebol de salão, vôlei, handebol, malha e outros;
X. Desenvolver programa para construção de casas populares nos Distritos;
XI. Disponibilizar ambulância para os Distritos de Corredeira, Santo Antônio da Estiva e Pradínia;
XII. Promover e incentivar com programas específicos a agricultura familiar, conforme normas e programação para fomentar a agricultura orgânica;
XIII. Adequar as ruas e prédios públicos do município, respeitando as leis e normas de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, idosos e carrinhos com bebês;

XIV. Adequar o Ginásio de Esportes "Satílio de Lima" para a prática de todas as modalidades esportivas;
XV. Prover o município com cursos profissionalizantes, adequados ao mercado de trabalho regional, visando a formação de mão de obra específica;
XVI. Incentivar os programas de saúde da mulher, acompanhamento pré-natal e atendimento até o momento do nascimento;
XVII. Capacitar o Centro de Saúde com profissionais em mais especialidades e com possibilidade de horário até às 21h para atendimento ao trabalhador, tanto no Centro de Saúde central como no Posto de Saúde da Família;
XVIII. Capacitar o Pronto Socorro Municipal com médico – clínico geral, pediatra, ortopedista e cardiologista;
XIX. Oferecer capacitação aos funcionários públicos municipais nas suas áreas de trabalho para aprimoramento constante;
XX. Recuperação e/ou construção de centros comunitários em todos os bairros;
XXI. Implementar programas de micro bacias em toda a área rural do município com a recuperação das erosões, adequação das estradas rurais, adoção de práticas agrícolas em curvas de nível, implantação de sistema de plantio direto e recuperação de áreas de preservação permanente;
XXII. Implementar programa para controle do uso de agrotóxicos e o destino final das embalagens;
XXIII. Criar campanhas educativas sobre queimadas quer seja nas zonas urbana ou rural;
XXIV. Revisão da legislação do sistema de transporte urbano: individual, coletivo, escolar e outros, de forma a atender toda população da zona urbana - central e bairros com adequação à acessibilidade universal;
XXV. Investir na melhoria da sinalização que identifica as ruas e bairros e da pavimentação;
XXVI. Ampliação do número de abrigos (cobertura) nos pontos de ônibus coletivo e de transporte universitário;
XXVII. Revisão dos acessos à cidade pelas Rodovias, com instrumentos que tragam segurança aos motoristas e pedestres - passeio público, sinalização, obstáculo transversal, pavimentação adequada e outros;
XXVIII. Criar o Código Ambiental e adequar o município nas diretrizes propostas pelo Projeto Município Verde e do Pacto das Águas;
XXIX. Priorizar a formulação e execução de políticas sociais públicas (programas, projetos e atividades), bem como a destinação privilegiada de recurso público nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude;
XXX. Formular diretrizes e rubricas orçamentárias suficientes para a promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil (prevenção e erradicação) e profissionalização de adolescentes e seus respectivos programas, projetos e atividades;
XXXI. Implantação do manejo sistemático das estradas vicinais do município;
XXXII. Reformulação do plano de carreira para funcionário público municipal;
XXXIII. Verba de apoio para o CAPS – Centro de Apoio Psicossocial – apoio a dependentes químicos e familiares;
XXXIV. Renovação da frota municipal em todas as áreas;
XXXV. Reformar o Estádio Municipal "Francisco Nazareth Rocha";
XXXVI. Um centro de treinamento para aulas de direção veicular e exames práticos de carro e moto;
XXXVII. Destinação de até 2% do orçamento para o Esporte Municipal;
XXXVIII. Criação de um programa de fornecimento de alimentação (lanches) para os pacientes e acompanhantes que se utilizam das ambulâncias para tratamento em outras cidades;
XXXIX. Buscar parceira com os Governos Estadual de Federal para pavimentação asfáltica dos Distritos da Pradínia, Estiva, Corredeira e dos Bairros Água Quente, Jardim Aclimação, Santa Guilhermina, Nova Pirajuí e outros;
XL. Aquisição de caminhões basculantes;

XLI. Aquisição de novas ambulâncias para o Município e Distritos, com atendimento específico para cada tipo de tratamento, como por exemplo, uma para os pacientes que fazem hemodiálises, outra para os pacientes que fazem tratamento contra o câncer, etc;
XLII. Disponibilização de um profissional na área de enfermagem para acompanhar os pacientes que se deslocam para outras cidades para tratamento;
XLIII. Reforma dos reservatórios de água e poços artesianos existentes na cidade de Pirajuí, extensivos aos Distritos;
XLIV. Construção de Centros Comunitários nos Bairros que ainda não tem;
XLV. Manutenção da Horta Municipal;
XLVI. Criação de um novo Distrito Industrial destinado para o micro e pequeno empresário de Pirajuí;
XLVII. Destinação de até 1% do orçamento para investimento das casas que estão em área de risco;
XLVIII. Duplicação da Avenida São Sebastião do Pouso Alegre;
XLIX. Infraestrutura da rede de esgoto do Bairro Santa Guilhermina;
L. Modificação do telhado da Sede do Poder Legislativo;
LI. Adequação de saída de emergência na Sede do Poder Legislativo;
LII. Aquisição do piso inferior da Sede do Poder Legislativo;
LIII. Reforma dos banheiros da Sede do Poder Legislativo;
LIV. Adaptação do banheiro da Sede do Poder Legislativo para deficientes físicos.
LV. Disponibilizar área destinada para feira livre;
LVI. Disponibilizar área destinada para a sede da Vara do Trabalho, em convênio com a Justiça do Trabalho;
LVII. Criação da brigada de incêndio;
LVIII. Implementação no Posto de Saúde do Município de diversas terapias alternativas tais como: homeopatia, florais, fitoterapia, acupuntura, osteopatia, entre outras;
LIX. Criação de Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no Município de Pirajuí;
LX. Desenvolver trabalho de assistência técnica aos pequenos e médios produtores rurais do município, com contratação de Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Fiscal Geral para a área rural;
LXI. Implantar uma política de arborização urbana e criação de um viveiro municipal, de forma eficiente e participativa da comunidade;
LXII. Criar e manter praças, parques e áreas verdes em áreas estratégicas, com a criação de sistemas de lazer, trilhas, equipamentos esportivos e espaços arborizados na zona urbana e nos distritos;
LXIII. Criar um sistema eficiente de controle e fiscalização da poluição sonora, aplicando a lei vigente;
LXIV. Criação de mais uma Casa Abrigo destinada à adolescentes (de 12 a 18 anos) com profissionais especializados para o atendimento desta faixa etária;
LXV. Desenvolver programa de cadastramento de crianças, adolescentes e adultos com necessidades especiais, para encaminhamento a profissionais especializados – psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e a cursos profissionalizantes para desenvolvimento de suas potencialidades;
LXVI. Construção, reforma ou ampliação de postos de atendimento de saúde, nos bairros com utilização de edificações destinadas a centro comunitário, com atendimento do Médico de Família;
LXVII. Aquisição de veículo para o Poder Legislativo;
LXVIII. Reforma de praças esportivas;
LXIX. Aquisição de remédios em maior quantidade;
LXX. Instalação de Rede Pluvial (galerias) na Vila Abel;
LXXI. Colocação de fresagem de asfalto nas ruas que necessitam;
LXXII. Implantação de um programa eficaz contra a Dengue e demais doenças contagiosas;

LXXIII. Disponibilizar área destinada para construção da Casa do Advogado, em convênio com a OAB/SP;
LXXIV. Construir uma ponte que liga o Jardim Liberdade à cidade.
LXXV. Manutenção da Banda "29 de Março", com investimento nos instrumentos musicais e músicos;

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivos, Legislativos, Fundos e Autarquias e serão elaborados de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163 e suas posteriores alterações.

Art. 13 – Fica assegurada a Revisão Geral Anual, da remuneração dos servidores Públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal aos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias do Município de Pirajuí, em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos ou reestruturação do quadro de pessoal para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, não podendo exceder o limite em vigência conforme legislação, ainda que observada o percentual de aumento das Receitas Corrente Líquida prevista para o exercício em que se conceder a revisão geral anual.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI que se fará parte integrante desta Lei para o exercício de 2025, serão encaminhados junto com o Projeto de Lei Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária para exercício 2025, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 - Poderá ser criado no exercício de 2025, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.
Parágrafo Único - A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, ressalvados os limites do parágrafo segundo do artigo 28 desta Lei.

Art. 16 - Se a despesa total com pessoal do poder referido no art. 20 da Lei Complementar n° 101/00 ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1° Caso a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto seja inferior a 1% no período correspondente aos quatro últimos trimestres, o prazo serão duplicados nos termos do artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:
I - Nas situações de emergência e de calamidade pública;

II - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
III - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
IV - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 17 - O município aplicará:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal; e
II. No mínimo, 15% (quinze por cento), das previstas resultantes de impostos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da emenda constitucional nº 29 de 13/09/2000.

Art. 18 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I. As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, como também o Poder Executivo encaminhará em anexo próprio que as obras em andamento disporão de suficiente dotação no próximo orçamento ou justificativa da paralisação e retardamento do projeto;
II. As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos e
III. As despesas com publicidade e propaganda oficial serão empenhadas em natureza de despesa 3390.39.88.

Art. 19 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de lei orçamentária e
III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 20 – Integrarão à lei orçamentária anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV. Quadro das dotações por órgão do governo e da administração e
V. Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPITULO IV
DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 21 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. A expansão do Número de contribuintes;
III. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado parcelamentos, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA – Índice de preço ao consumidor amplo.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único. A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar 101/00.

CAPITULO V
DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 23 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e maio ambiente ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

§ 1° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, às dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:

I. Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou plano de trabalho;
III. O beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
IV. O setor técnico receberá e examinará as comprovações apresentadas e, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento, emitirá parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (Das Disposições Finais) das Instruções 02/2008 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, e
V. Declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de Governo.

§ 3° A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4° Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

§ 5º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou sejam, qualificados como organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, poderão receber recursos através de repasse mediante termo de parceria firmado com o poder público.

§ 6º Fica vedado o repasse a entidade cujo dirigente seja também agente político do governo concedente.

§ 7º Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica.

Art. 24 - No exercício de 2025 poderão ser destinados recursos de auxílios a título de Subvenção, Colaboração e Fomento conforme Lei nº 13.019 de 31/07/2014 as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, Saúde e Educação:

NOME	RECURSO	R$ MENSAL	R$ ANUAL
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01	200.000,00	2.400.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Prestação de Serviço PSF (01 Médica 40h semanais)	01	16.000,00	192.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Prestação de Serviço CAPS (01 Médica 20h semanais)	01	8.000,00	96.000,00
Santa Casa de Misericórdia – de 1 médico Plantonista no Pronto Socorro.	01	De Acordo c/ os plantões	422.400,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia, sendo valor por procedimento: • R$ 1.000,00 (partos naturais); • R$ 2.500,00 (partos cesáreas); • R$ 2.000,00 (laqueaduras); • R$ 500,00 (vasectomia).	01	De Acordo com a Demanda de Cirurgias	180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05	44.039,74	528.476,88
Santa Casa de Misericórdia – FAEC - Repasse Pré – Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias.	05	De acordo c/ o repasse federal	15.823,36
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	01	7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	01	10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse ref. Resolução SS nº 117/2022 – complementação de pagamento de cirurgias eletivas	02	De acordo c/ a demanda	2.568.409,52
Santa Casa de Misericórdia – Subvenção ref. Assistência Financeira Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	05	Conforme relatório	850.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01		1.134,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, repasse mensal.	01	11.333,33	135.999,96
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Estadual.	02		10.718,40
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Federal.	05		23.500,00

SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia Repasse durante o Exercício de 2024	01		684.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade	01	2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio	01	57,50	690,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU	01	50% custeio transporte	410.200,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	01	50% custeio transporte	120.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELÂNDIA (Janeiro a Dezembro)	01	50% custeio transporte	55.500,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	300,00	3.600,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Convênio Estadual.	02	1.236,04	14.832,48
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	57,50	690,90
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Convênio Estadual.	02	1.164,80	19.977,60
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Próprio contribuição projeto energia solar.	01	Parcela Única	140.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP) – Recurso FMDCA	03	51.000,00	612.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP) – Recurso FMAS	01	3.000,00	36.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP) – Recurso FMAS recurso estadual.	02	4.572,10	54.865,20
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP) – Recurso FMAS recurso federal em parcela variável.	05	De Acordo c/ o repasse.	60.000,00

Art. 25 - O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal, para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n° 4.320/64.

§ 2° Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva Lei e edição de Decreto.

§ 3° Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

§ 4º Atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Legislativo não poderá autorizar índice elevado para abertura de créditos suplementares, evitando assim a descaracterização do orçamento.

Art. 27 - O Poder Executivo é autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II. Abrir Créditos Suplementares, até o Limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64;
III. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;
V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
VI. As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão através de Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada.

Art. 28 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2° desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio e
IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§1° Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1° e 2°, do art. 16, da Lei Complementar n° 101/00.

§2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas

consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), da Receita Corrente Líquida para o Executivo, 0,20% (zero vírgula vinte por cento), da Receita Corrente Líquida para o Legislativo, Fundação e Autarquias, nos termos do art. 16, §3º da L.R.F.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 29 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a 0,20% da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2025.

Parágrafo Único. O valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária e no caso de sua não utilização ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 30 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstanciais estabelecidas no caput do artigo 9° e no inciso II do §1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/00, será fixado separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2025, excluídas:

I. As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, e
II. Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único. O Executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único à limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo, Fundos e Autarquias, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99% (noventa e nove por cento) do total da receita corrente arrecadada, mais o superávit financeiro do exercício anterior caso houver.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO nº 3550, de 17 de junho de 2024 – LEI n° 2909/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito especial que especifica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme recurso federal da SEFIC – SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, que trata conforme especificado abaixo:

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.05.01 Serviço de Cultura e Biblioteca	13.392.0030.2030.0001 Manutenção dos Serviços da Cultura	33.90.39.00 Serviços Pessoa Jurídica	R$ 140.000,00
02.05.01 Serviço de Cultura e Biblioteca	13.392.0030.2030.0001 Manutenção dos Serviços da Cultura	44.90.51.00 Obra Investimento	R$ 60.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente crédito especial são decorrentes de excesso de arrecadação de recurso Federal.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CONVÊNIO SUS 2024

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n°116, Centro, no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, brasileiro, Solteiro, profissão Empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, sito à Rua Major Nogueira de Sá, n°218 , da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382854078-37, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Provedor, Sr. **Wilson Lau**, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.269.448-15, portador da cédula de identidade RG nº 8.916.554, convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um ***convênio de cooperação interinstitucional*** devidamente autorizado pela **Lei Municipal n.º 2.878, de 20 de dezembro de 2023**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, a fim de estabelecer o detalhamento da atuação das partes bem como suas responsabilidades, conforme cláusulas que seguem adiante:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por objeto a execução, pelo HOSPITAL, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º. O atendimento citado no caput desta cláusula compreende a realização dos procedimentos médico-hospitalares e ambulatoriais regulamentados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

§ 2º. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para atender ao objeto desse convênio, o HOSPITAL se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – Internação eletiva;
II – Internação de emergência ou urgência

§ 1º. A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS e da respectiva Autorização de Internação Hospitalar, cabendo a sua regulação à Coordenadoria de Atenção Social da DIRETORIA DE DIVISÃO DE SAÚDE.

§ 2º. No caso de cirurgias eletivas, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL pelas despesas efetuadas com a aquisição de materiais necessários, quando não existir previsão de cobertura para tais aquisições na tabela SUS.

§ 3º. A internação de emergência ou de urgência, oriunda Do Pronto Socorro, de Pactuação do Colegiado Regional ou da Central de Regulação de Urgência e Emergência do Estado, será aceita pelo HOSPITAL, com a apresentação da documentação exigida pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. Nas situações de urgência e de emergência o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal da Saúde para autorização de emissão da AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento do objeto deste convênio, o HOSPITAL se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado abaixo:

I – Assistência Ambulatorial

a) Atendimento Médico, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência;
b) Outros atendimentos, dentro da capacidade resolutiva e operacional do HOSPITAL;

II – Assistência Técnico-profissional e Hospitalar:

a) todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

b) encargos profissionais e nosocomiais necessários;
c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
e) serviços de enfermagem;
f) serviços gerais;
g) fornecimento de roupa hospitalar;
h) alimentação com observância das dietas prescritas; e
i) procedimentos diversos regulamentados pelo Ministério da Saúde, que se fizerem necessários para o adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

DOS ATENDIMENTOS

CLÁUSULA QUARTA – O HOSPITAL disponibilizará profissionais de seu corpo clínico para atendimento das especialidades aos pacientes do Sistema Único de Saúde, para os serviços hospitalares, ambulatoriais., segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.

I – Deverá o Hospital disponibilizar profissional médico para realizar acompanhamento diário de todos os pacientes do Sistema Único de Saúde e a evolução do quadro clínico destes, bem como para atender as internações e intercorrências necessárias e também realizar o acompanhamento na remoção para o serviço de referência, conforme organização do SUS.

II - Deverá o Hospital elaborar mensalmente, a escala de plantões, com o nome dos profissionais médicos que atuarão no mês subsequente e apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês essa escala de plantão a Secretaria Municipal de Saúde.

§ ÚNICO. O HOSPITAL fica obrigado a prestar as informações pertinentes ao atendimento das rotinas SUS no âmbito ambulatorial e hospitalar, determinadas pelo Ministério da Saúde e realizadas nas dependências do HOSPITAL.

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do HOSPITAL e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do HOSPITAL para prestar serviços.

§ 1º. Para os fins deste convênio, consideram-se profissionais do próprio HOSPITAL:
1. o membro de seu corpo clínico;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL;
3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao HOSPITAL ou,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. O HOSPITAL deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tanto para os profissionais de que trata o § 1º e §2º desta cláusula, quanto dos equipamentos e serviços especializados, que vierem a ser incluídos, alterados e excluídos. A atualização do CNES seguirá a sistemática do MINISTÉRIO DA SAÚDE, e deverá ocorrer mensalmente até 5 dias úteis antes da data limite de transmissão do CNES, estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE em legislação pertinente.

§ 4º. No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
1. os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
2. é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
3. o HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, conforme descrito pelo §1º e §2º desta cláusula, em razão da execução desde convênio;
4. nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral no hospital, podendo o HOSPITAL acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 5º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste convênio, os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao HOSPITAL.

§ 6º. É de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

§ 7º. O HOSPITAL se obriga a informar, diariamente, à SECRETARIA DE DIVISÃO DE SAÚDE, o número de vagas de internações disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS;

§ 8º. O HOSPITAL fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha o HOSPITAL de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de sobrepreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

§ 9º. O HOSPITAL fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

CLÁUSULA SEXTA – O HOSPITAL ainda se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os casos previstos por lei;

II – Não utilizar, nem permitir que terceiros se utilizem do paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a prestação de serviços de qualidade;

IV – Afixar aviso de sua condição de órgão pertencente ao SUS e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição, onde deverá constar o número do telefone da Ouvidoria do SUS no MUNICÍPIO;

V – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo aditivo;

VI – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 01 (uma) hora;

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento "Comissão de Controle de Infecção Hospitalar" – CCIH, "Comissão de Análise de Óbitos", "Comissão de Revisão de Prontuários" e "Comissão de Ética Médica".

XII – Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

XIII – Notificar o MUNICÍPIO, de eventual alteração de seus estatutos, das comissões elencadas no inciso XI e XII desta cláusula ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Quando solicitado, o HOSPITAL deverá fornecer ao paciente relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Nome do paciente; b) Nome da Unidade de atendimento; c) Localização do Serviço/Hospital; d) Motivo do atendimento (CID); e) Data de admissão e data de alta; f) Procedimentos realizados. Tal documento deverá ser emitido em duas vias, devendo a segunda via, assinada pelo paciente ou seu representante legal, ser arquivada anexo ao prontuário.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao HOSPITAL o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações aplicáveis.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.11.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Pela prestação dos serviços deste convênio, o MUNICÍPIO pagará ao Hospital os valores abaixo estipulados:

8.1. O valor mensal estimado para a execução do presente convênio/contrato importa em **R$ 44.039,74 (quarenta e quatro mil e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal (R$)	Anual (R$)
TOTAL	**44.039,74**	**528.476,88**
Pós-fixado: FAEC	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Pré-fixado	**44.039,74**	**528.476,88**

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela DIRETORIA DE DIVISÃO DE SAÚDE, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo.

II – A parcela pré-fixada importa em **R$ 528.476,88 (quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, a ser transferida ao hospital em parcelas fixas mensais de *44.039,74 (quarenta e quatro mil e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos),* conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde:

Programação Orçamentária para o Hospital	**Mensal**	**Anual**
Orçamento Pré Fixado	**44.039,74**	**528.476,88**
Média Complexidade	**44.039,74**	**528.476,88**
PAB	**0,00**	**0,00**
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	**0,00**	**0,00**
IAPI – Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar à População Indígena	**0,00**	**0,00**
Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH - Valor pela União	**0,00**	**0,00**
Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH - Valor pelo Município	**0,00**	**0,00**
Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES	**0,00**	**0,00**
Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SMS	**0,00**	**0,00**

§ 1º Dez por cento (10%) do valor pré-fixado mensal, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a **R$ 4.403,97 (quatro mil e quatrocentos e três reais e noventa e sete centavos)** por mês, serão vinculados ao cumprimento das metas de quantidade, discriminadas no Plano Operativo.

§ 2º Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado mensal, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a **R$ 39.635,77 (trinta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos)** por mês, serão vinculados ao cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I.- cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II.- cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

§ 3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato.

§ 4º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

§ 5º Além dos recursos financeiros destacados neste item e necessários à cobertura das despesas previstas nesta cláusula, sob responsabilidade orçamentária da Prefeitura e do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, a Prefeitura Municipal de Pirajuí poderá repassar, de acordo com a possibilidade financeira, ao conveniado, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 6º A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio/contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

§ 7º Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordados.

8.2 Dos Recursos Complementares

8.2.1 Além dos recursos financeiros destacados nesta clausula, necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá repassar, ao **HOSPITAL**, recursos complementares, mediante termos aditivos, que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnológicas e do desempenho assistencial e gerencial.

8.3. Da forma de pagamento

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRAJUI, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse provenientes do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, relativos ao pagamento dos serviços conveniados neste instrumento, limitados aos valores repassados pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Da dotação orçamentária

Os valores previstos neste convênio onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente na seguinte rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS;

10.302.0902.4152 – Atendimento Médico por Terceiros/Organizações Sociais

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

CLÁUSULA DÉCIMA – O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1°. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2°. O MUNICÍPIO vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do HOSPITAL, comprovadas por ocasião da assinatura deste termo;

§ 3°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL, poderá ensejar na revisão das condições estipuladas neste termo, mediante prévia comunicação à DIRETORIA DE DIVISÃO DE SAÚDE.

§ 4°. A Fiscalização exercida pela Diretoria de Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MUNICÍPIO ou para com pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5°. O HOSPITAL facilitará ao MUNICÍPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

§ 6°. Em qualquer hipótese é assegurado ao HOSPITAL amplo direito de defesa, nos termos das normas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

§ 7º. Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbim e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, quais sejam:
a) advertência;
b) multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pirajuí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que o HOSPITAL vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, e dela será notificada o HOSPITAL.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

§ 3º. Da aplicação das penalidades, o HOSPITAL terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Prefeito Municipal.

§ 4º. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao HOSPITAL e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º. A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula Quinta deste contrato, sujeitará o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

HOSPITAL às sanções previstas neste artigo, ficando o MUNICÍPIO autorizado a reter, do montante devido ao HOSPITAL, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão do presente contrato obedecerá ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

§ 1º. O HOSPITAL reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 10 (dez) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º. Poderá o HOSPITAL rescindir o presente aditivo no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao conveniado notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º. Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá ao HOSPITAL direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 5º. O presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores celebrados entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O presente convênio tem início de vigência na data de sua assinatura, e terá vigência por 5 (anos) sendo necessário anualmente realizar Termo Aditivo firmado entre o "MUNICÍPIO" e o "HOSPITAL", ou até quando for modificado por outro aditivo subsequente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente convênio poderá, no interesse das convenentes, ser ampliado, abrangendo outros atendimentos não constantes na cláusula segunda, sendo que qualquer alteração das cláusulas do presente termo será objeto de novo termo aditivo, rescindindo-se o presente, devendo ser observada a legislação referente a licitação e contratos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente convênio foi firmado nos termos da Lei Municipal nº 3.308, de 30 de setembro de 2003 E Lei Municipal nº 3.573, de 2 de março de 2006.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, para dirimir eventuais dúvidas que possam vir a surgir do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem assim CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por seus representantes legais.

Pirajuí, 01 de Junho de 2024.

Pelo MUNICÍPIO:

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal de Pirajuí

Pelo HOSPITAL:

WILSON LAU
Provedor

Testemunhas:

1)_____ Evandra Cristina Zarbin, Secretária de Saúde, Município de Pirajuí

2)_____ Marcello Augusto V. Barbieri, Gestor Institucional, RG: 49.581.852-5 - CPF: 422.400.258-52, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pelo parágrafo 3º da Cláusula Oitava do Termo de Convênio, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO":**
a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;
b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL":**
a). LUIZ FERNANDO ALVES, portador do RG nº 40.322.065-8;
b). TATIANA TORCHETTI GARBELINI MARQUES DE LIMA, portador do RG nº 30.712.314.5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



Município de Pirajuí
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8222 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000055/24
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) n.º 15
Objeto: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Prestação de Serviços de Execução de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em CBUQ, em vias públicas do Município.
Detalhamento do Objeto: Para instrução dos autos, o setor requisitante encaminhou os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda;
Estudo Técnico Preliminar;
Anexo ao ETP – Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação; e
Termo de Referência.

Na data de 19 de junho de 2024, às oito horas, trinta minutos e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
8583	05/02/2024	Juliana Espote Moreti	Equipe de Apoio	354.889.888-23	33700822
8583	05/02/2024	Duciele Da Silva Nunes de Melo	Equipe de Apoio	294.862.448-71	357962084
8583	05/02/2024	Marcus Vinicius Candido da Silva	Agente de Contratação	360.724.808-70	33595537
8583	05/02/2024	Nahjua Ahmad Mustafa	Equipe de Apoio	246.919.838-05	285510022

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO
Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação
Lances	Representante	CPF	RG	(art. 44 da LC 123/2006)
6673	RENOVA ASFALTOS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA		74.419.003/0001-09	Não
Sim	marcelo de souza azuaga	125.284.618-52	15248463	
25697	STRADA INFRAESTRUTURA S/A		41.405.996/0001-00	Não
Sim	Giancarlo Raduan Andreoli	060.838.988-97	13.421.453-5	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS
Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item		Descrição		
1		Proposta para todos os itens		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	6673	RENOVA ASFALTOS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA	478.000,00	Classificados
2	25697	STRADA INFRAESTRUTURA S/A	531.660,41	Classificados

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001	25697	Não
STRADA INFRAESTRUTURA S/A		Não
LIC003	6673	Não

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8222 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

RENOVA ASFALTOS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:30:36)
Bom dia a todos
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:30:58)
Vamos dar início ao certame
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:31:08)
Propostas enviadas em análise, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:31:12)
Lote / Item: 1 - Proposta para todos os itens
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:31:12)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: Agente de Contratação - Para: LIC003 - (Data e Hora: 19/06/2024 08:46:11)
Prezados LIC003, fica aberto o prazo de 2 horas para a apresentação da proposta reajustada
De: Agente de Contratação - Para: LIC003 - (Data e Hora: 19/06/2024 09:39:54)
Prezado LIC003, encontra-se aberto o prazo de 2 horas para a apresentação da documentação de habilitação
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 10:19:32)
Anexo
ATESTADOS DE CAP TECNICA.zip
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 10:20:01)
Anexo
ANEXOS balanço e indices.zip
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 10:20:53)
Anexo
ANEXOS certidões.zip
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 10:21:49)
documentos enviados. caso necessite mais alguma informaçao favor nos solicitar
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 10:42:34)
Anexo
ANEXOS CONC 15 PIRAJUI.pdf
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 10:45:21)
Anexo
ECRDA Vence 13 de jul.pdf
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 10:46:39)
Anexo
DECLARACAO MAQUINARIO E FUNCIONARIOS.pdf
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 10:49:11)
Anexo
Certidao CND Vence 15 de jul.pdf
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 10:49:29)
nao tinham ido no zip esses documentos, enviamos separados ok. aguardamos qualquer solicitação
De: Agente de Contratação - Para: LIC003 - (Data e Hora: 19/06/2024 10:55:23)
Documentação Técnica será encaminhada para a Secretaria de Obras para analise
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 11:04:44)
no aguardo
De: Agente de Contratação - Para: LIC003 - (Data e Hora: 19/06/2024 11:20:55)
Prezado Senhor, por favor, apresentar no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação os seguintes documentos: Item 8.22. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação. e ANEXO III – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÃO
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 12:00:35)
Anexo
ANEXOS CONC 15 PIRAJUI.pdf
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 12:00:41)
segue novamente...anexo III
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 12:01:17)
Anexo
CERTIDOES RENOVA ASFALTOS CREA.zip
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 12:01:23)
segue novamente documentos CREA
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 12:01:43)
ja haviam sido enviados, porem segue novamente. caso precise de mais algum favor nos informar
De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 19/06/2024 13:39:31)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 13:50:55)
Sessão encerrada, muito obrigado a todos
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 13:51:03)

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8222 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:31:12)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC003 (Classificado),
2º - LIC001 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:31:12)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:31:12)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 08:39:10)
bom dia
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 08:39:23)
gostaria de saber se o lic 003 é me ou epp ?
De: Agente de Contratação - Para: LIC003 - (Data e Hora: 19/06/2024 08:40:28)
LIC003, sua empresa não está credenciada como ME/EPP
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:41:12)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:41:12)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:43:13)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:44:41)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:44:47)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 08:44:53)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 19/06/2024 09:04:05)
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado, fase de habilitação.
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 09:07:21)
valor reajustado...vamos enviar planilha orçamentaria e proposta adequada
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 09:20:46)
Anexo
Proposta conc 15 Pirajui OK.pdf
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 09:20:55)
Anexo
Planilha atualizada conc 15.pdf
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 09:21:13)
PLANILHA e PROPOSTA ADEQUADA... caso precise de mais algum documento favor nos solicitar
De: Agente de Contratação - Para: LIC003 - (Data e Hora: 19/06/2024 09:27:10)
Prezado, informo que faltou o cronograma físico-financeiro
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 09:33:35)
ja enviamos
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 09:33:42)
so um minuto
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 09:35:38)
Anexo
cronograma financeiro Pavimentação PIRAJUI CONC 15.xls
De: LIC003 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 19/06/2024 09:35:51)
por favor conferir se esta ok...caso necessite solicitar que enviamos
De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 19/06/2024 13:39:41)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC003 - (Data e Hora: 19/06/2024 13:39:41)
74.419.003/0001-09
RENOVA ASFALTOS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Melhor oferta: R$ 422.527,19
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 13:39:41)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 13:39:41)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os “Documentos Digitalizados” disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 19/06/2024 13:49:49)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8222 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item			Descrição				
1			Proposta para todos os itens				
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Tot.	Situação	Data/Hora
	2	25697	STRADA INFRAESTRUTURA S/A		473.926,83	Lance	19/06/2024 08:37:42
		6673	RENOVA ASFALTOS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA		422.530,00	Lance	19/06/2024 08:39:41
		6673	RENOVA ASFALTOS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA	0,00	422.527,19	Negociado	19/06/2024 09:07:05
		6673	RENOVA ASFALTOS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA	0,00	422.527,19	Finalizado	

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item		Descrição			
Média Cotada	Código	Proponente / Fornecedor		Melhor Preço	Situação/Obs.
1		Proposta para todos os itens			
532.294,39143	6673	RENOVA ASFALTOS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA		422.527,19	Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
6673	RENOVA ASFALTOS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA		marcelo de souza azuaga	Habilitado
25697	STRADA INFRAESTRUTURA S/A		Giancarlo Raduan Andreoli	Apto à Negociação

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

6673	RENOVA ASFALTOS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA	
Item	CNPJ: 74.419.003/0001-09 AV RICHARD FREUDENBERG, 1001 BOX 7 - VILA AVATO, AGUDOS - SP, CEP: 17132-098 Telefone: (14) 9715-9557	Valor Total
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	422.527,19

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Juliana Espote Moreti
CPF.: 354.889.888-23
RG.: 33700822
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 8583 DE 05/02/2024

Duciele Da Silva Nunes de Melo
CPF.: 294.862.448-71
RG.: 357962084
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 8583 DE 05/02/2024

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8222 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

Marcus Vinicius Candido da Silva
CPF.: 360.724.808-70
RG.: 33595537
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 8583 DE 05/02/2024

Nahjua Ahmad Mustafa
CPF.: 246.919.838-05
RG.: 285510022
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 8583 DE 05/02/2024

Davi Toledo Faria Novaes
CPF.: 444.634.128-62
Secretário de Obras

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 11/06/2024, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA COB CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ nº 20.281.195/0001-00, com sede na Rua Doutor Olympio Barbanti nº 45 – Bairro Distrito Industrial – CEP 16.605-160 – Pirajuí – SP, pelo valor total de R$ 1.149.500,00 (um milhão e cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 013/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 20 DE JUNHO DE 2024.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....